

A N E X O II

CONTRATO Nº

Pregão Eletrônico nº 002/2022

PROCESSO SEI n.º 7910.2022/0000144-8

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de novembro, 165 no 7º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____ e por sua Diretora de Obras, _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado _____), com sede nesta capital, na Rua, Bairro, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____, brasileiro, casado, _____, portador do R.G. nº _____ e do CPF nº _____ e por seu _____, brasileiro, casado, _____ portador do R.G. n. _____ e do CPF n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com a RD Nº DAF-017/2022, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E COBERTURAS DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR

1.1. Constitui objeto deste contrato a operacionalização de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar para os empregados da São Paulo Obras e seus dependentes, conforme Termo de Referência e condições abaixo:

1.1.1 São considerados segurados para Seguro de Vida em Grupo:

- a) Empregados da São Paulo Obras;
- b) Cônjuge, companheiro (a) em união estável na forma da Lei, de todos os empregados segurados de forma automática.

1.1.2. São considerados Segurados para Assistência Funeral Familiar

- a) Empregados da São Paulo Obras;
- b) Dependentes:
 - Cônjuges, companheiros(as) em união estável, na forma da Lei;
 - Filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos solteiros, desde que seja de caráter definitivo e permanente, sem limite de idade;
 - Menores sob guarda ou tutelados ou enteados, desde que declarados à Receita Federal do Brasil – RFB ou Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.1.3. Condições para Seguro de Vida em Grupo

1.1.3.1 Coberturas

- a) A apólice cobrirá e indenizará as condições estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho, sem limite territorial, excluídos os danos previstos no parágrafo único do art. 59 da Circular 302 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de 19 de setembro de 2005, a saber:

1.1.3.2 Empregados Segurados

- a) **Morte (qualquer que seja a causa)** - 20 (vinte) vezes o último salário;
b) **Morte (por Acidente)** - 40 (quarenta) vezes o último salário;
c) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** – até 20 (vinte) vezes o último salário, conforme tabela para cálculo da indenização, fixada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, vigente;

1.1.3.3 Cônjuges, companheiros(as) em união estável, na forma da Lei

- a) **Morte (qualquer que seja a causa)** - 10 (dez) vezes o último salário;
b) **Morte (por Acidente)** - 20 (vinte) vezes o último salário;
c) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** – até 10 (dez) vezes o último salário, conforme tabela para cálculo da indenização, fixada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, vigente;

- 1.2. As condições de Aceitação do Seguro, serão prestados na forma e condições estabelecidos na Cláusula Quarta do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

- 2.1.1. Na hipótese de não interesse na prorrogação do contrato nos termos da cláusula supra, a SPObras poderá exigir a continuidade da prestação de seu objeto, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

- 2.2. A cobertura securitária estabelecida na cláusula primeira vigorará a partir da zero hora do dia __/__/2022, até as vinte e quatro horas do dia em que expirar o prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL.

- 3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), composto pela aplicação do Porcentual Mensal de ____ % (____ vírgula ____ por cento) proposto pela CONTRATADA, diretamente sobre o valor do somatório

dos salários dos segurados, informado na proposta da CONTRATADA, multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses.

3.1.1 Os capitais segurados serão atualizados automaticamente, sempre que o Estipulante proceder ajustes nos salários nominais de seus empregados. As atualizações de capitais se aplicam a todos os empregados, inclusive aos afastados do serviço ativo, aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os empregados ativos.

As atualizações de capitais segurados abrangem também todos os empregados que, em vida, receberam indenização parcial decorrente de acidente.

3.2. A Taxa Percentual Mensal de ____ % (____) proposta pela CONTRATADA, consistirá a única e exclusiva remuneração devida pela SPObras à CONTRATADA, estando nela incluídas todas as despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a prestação dos serviços, tais como I.O.F. e outros tributos de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, federais, estaduais e/ou municipais, bem como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas e sociais.

3.2.1 A Taxa se manterá fixa por toda a vigência do contrato e será aplicada sobre o Capital Mensal Segurado, que será apurado pelo somatório dos salários mensais dos empregados, participantes do Seguro.

3.3. Sempre que ocorrer reajuste salarial, ou, ainda, quando houver acréscimo ou decréscimo do número de empregados, alterando o somatório dos salários dos segurados, será aplicado o Percentual Mensal, então em vigor, sobre o novo valor do somatório salarial obtido.

3.3.1 Havendo reajuste salarial ou acréscimo no número de empregados e sendo ultrapassado o valor contratual previamente estimado, a complementação decorrente do acréscimo de despesa deverá ser feita por aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. **A SPObras obriga-se a:**

4.1.1. Pagar à CONTRATADA os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

4.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessários para a adoção das medidas relacionadas à execução do objeto deste contrato.

4.2. **Sem ônus para a SPObras, a CONTRATADA obriga-se a:**

- 4.2.1. Providenciar a emissão e entrega da Apólice de Seguro à SPObras, num prazo máximo de até 30 dias a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula de Multas, devendo constar na Apólice os múltiplos salariais estipulados no Termo de Referência, e o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.2.2. Juntamente com a Apólice, entregar na SPObras, os Certificados emitidos Nominalmente, de acordo com a relação inicial de segurados, fornecida pela SPObras.
- 4.2.3. Sempre que ocorrer inclusão de novos segurados, a SPObras comunicará à CONTRATADA para emissão dos respectivos Certificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação.
- 4.2.4. Prestar, por escrito, todas as informações necessárias ao esclarecimento da SPObras, inclusive as informações relativas à entrada, acompanhamento e liquidação de sinistros e reembolso das despesas com funeral, devendo atestar a exatidão dos valores a serem recebidos pela SPObras, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.
- 4.2.5. Pela exatidão dos dados e elementos constantes da respectiva apólice.
- 4.2.6. Pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos da execução deste contrato, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
 - 4.2.6.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 4.3. A CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos e comprovados, causados à SPObras ou a terceiros decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAS E PAGAMENTOS

- 5.1. Após o recebimento das relações de segurados para composição do Capital Segurado Mensal, fornecidas pela SPObras até o dia 30 de cada mês, a CONTRATADA emitirá e entregará, até o 3º dia útil do mês subsequente, acompanhada, da fatura de seguro, contendo o número deste contrato e o mês de referência.
 - 5.1.1 Os documentos deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
 - 5.1.1.1 O **protocolo poderá também ser eletrônico**, inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo

físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento **(STD)**.

- 5.2. A SPObras terá o prazo de até 5 (cinco) dias, da respectiva apresentação, para exame, aprovação ou rejeição das faturas de Seguro.
- 5.3. No caso de rejeição, a fatura rejeitada será devolvida à CONTRATADA para refazimento e reapresentação, o que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da fatura rejeitada, restituindo-se, na reapresentação, o prazo de pagamento estabelecido em 5.5.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPObras, localizada na Rua XV de novembro, 165, 7º andar ou através de crédito em conta corrente bancária, a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega do Documento Fiscal.
- 5.5. Todos os Documentos Fiscais, deverão conter, obrigatoriamente:
 - Número deste contrato;
 - Objeto deste contrato;
 - Mês da execução dos serviços.
- 5.6. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aceitará aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 5.7. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL; nos termos da Lei n.º 14094/05 e Decreto n.º 47.096/06.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRIBUTOS

- 6.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos sem direito a reembolso. A SPObras, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 6.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.

- 6.2.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 6.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.
- 6.3. A SPObras reserva-se o direito de solicitar, quando necessário, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista, resultantes da execução deste contrato.
 - 6.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E DISPOSIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS SINISTROS

- 7.1. O pagamento da indenização pelo sinistro e o reembolso da Assistência Funeral Familiar verificado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação de:
 - a) toda a documentação exigida pela **CONTRATADA**, não sendo toleradas quaisquer medidas procrastinadoras do pagamento, sob pena de, a critério da SPObras, ocorrer a retenção da parcela devida, que será subtraída da respectiva fatura.
 - b) O prazo para as indenizações de sinistro e o reembolso da Assistência Funeral Familiar poderá ser suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar, voltando a correr a partir do dia subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação e, também, se a SPObras entender que são indispensáveis para o processo.
 - 7.1.1 O não pagamento das indenizações no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica.
- 7.2. Os documentos necessários à instrução do processo de pagamento de Sinistro e Assistência Funeral Familiar serão definidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS DO REEMBOLSO ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR

- 8.1. As indenizações de sinistro e o reembolso da Assistência Funeral Familiar deverão ser pagos, conforme Cláusula Quinta e Nona do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Para assinatura deste contrato a CONTRATADA prestou garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor.

- 9.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades: Dinheiro, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM, Seguro-garantia ou Carta de fiança. No caso de a fiança bancária não ser prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

- 9.2.1. A caução, se efetuada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

- 9.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou no prazo contratual, decorrente de aditamento, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a manter a garantia da execução contratual no prazo de sua vigência e a equivalência percentual de 5% (cinco por cento).

- 9.3.1. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela SPObras, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado, aceito pela SPObras.

- 9.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizá-la quanto às complementações de valor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de recebimento da comunicação escrita da SPObras.

- 9.5. Se a CONTRATADA não atender as disposições dos subitens 9.3. e 9.4. a SPObras cobrará, na data do depósito, a título de multa, 2% (dois por cento) sobre o valor da importância devida a título de complementação da garantia, por dia de atraso, caso não opte pela rescisão do presente contrato.

- 9.6. Lavrado o Termo de Encerramento Contratual deste contrato, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no Capítulo II, Seção III, da Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Municipal n.º 13.278/02, Decreto Municipal n.º 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às multas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e às seguintes multas:

10.1.1. ADVERTÊNCIA para os casos, a seguir especificados, de atrasos, descumprimento ou apresentação de falhas nas obrigações contratuais e sempre que o ato praticado pela CONTRATADA, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SPObras e seus funcionários, suas instalações, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa.

10.1.2. Não cumprimento dos procedimentos definidos para a emissão de Faturas de Seguro.

10.1.3. Não disponibilizar Certificados de Seguro através de canal de comunicação com o segurado.

10.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) pela não emissão da Apólice de Seguro no prazo de até 30 dias após assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.1.5. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos necessários, conforme estabelecido no Termo de Referência, fica caracterizada inexecução parcial do Contrato.

10.1.6. Caso a CONTRATADA não cumpra com os pagamentos das indenizações dos sinistros motivados por óbitos ou IPA – Indenização Parcial por Acidente, fica caracterizada inexecução total do Contrato.

10.1.7. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a critério da SPObras às seguintes penalidades:

10.1.7.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor do prêmio mensal.

10.1.7.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação.

10.1.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.1.9. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da SPObras, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

10.1.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.1. Cada parte designará por escrito, em até 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

13.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

14.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO", deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

16.2. A CONTRATADA não pode contratar e manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

16.3. A CONTRATADA deve manter, por si e por seus prepostos, durante a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato.

São Paulo,

Pela SPObras:

Diretor Administrativo Financeiro

Diretora de Obras

Pela CONTRATADA: